



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

[Handwritten signatures]
Processo nº 12/90

de 01/06/1990

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 4/93

de 26/03/1993

-----JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:-----

-----1. - No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53º do Dec.-Lei nº 100/84, de 29 de Março, conjugada com o artº 87º do mesmo diploma com redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91 de 16/06, e de harmonia com o disposto no nº 1 do artigo 47º e demais disposições do Dec.-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Luis Afonso, contribuinte fiscal nº [REDACTED], [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED], a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de mil novecentos e noventa e três, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio misto, sito em Monte da Rosa, Vila Nova de Milfontes, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com Estrada Nacional 390, pelo Sul com antiga estrada do Cercal, pelo Nascente com terras do Património dos Pobres, e pelo Poente com terras da Comenda, o qual está inscrito na matriz predial rústica, da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, sob o artigo oitenta, secção K, e urbana, sob o ar-

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA



tigo quatrocentos e oitenta e quatro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o número quinze mil cento e cinquenta e seis, livro B quarenta e três, folhas setenta e dois.

2. - O estudo prévio de loteamento mereceu parecer favorável, por deliberação da Câmara Municipal, do dia dezoito de Julho de mil novecentos e noventa - Parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município de Odemira em quatro de Julho de 1990.

3. - As obras de urbanização a realizar foram aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal de 18/12/1991; - Parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município de Odemira, em 12/10/1991, e 1/01 e 7/01 de 1992.

4. - Parecer prestado pela E.D.P. - Electricidade de Portugal, S.A., em 24/04/91, através do ofício número 1915, e o prazo para a sua realização foi fixado em 2 anos.

5. - O licenciamento em causa respeita a condicionalismos impostos pelas seguintes instrumentos urbanísticos, em vigor para este Concelho: - Parecer prestado pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, em 15/07/1991, através do ofício número 691;

6. - Pareceres prestados pelo Departamento Técnico do Município de Odemira, em 28/08/1991, 18/09/1991, 9/12/1991 e 7/01/1992;

7. - Plano Geral de Urbanização de Vila Nova de Milfontes, aprovado e ratificado em 5/07/1977.

8. - A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

8.1 - F. autorizada a constituição de 4 lotes, numerados de 1 a 4,

Identificações, respectivamente, com áreas e localização seguintes:

Número um - com 427,50 m², confrontando pelo Norte com E.N. 390. Nas-

cente com lote número dois, Sul com rua pública A e Poente com Rua Pública B, no qual é permitida a construção de um edifício com oito fogos e duas lojas;

Número dois - com 427,50 m², confrontando pelo Norte com Estrada Nacional 390, Nascente com lote nº 3, Sul com rua pública A, e Poente com lote nº 1, no qual é permitida a construção de um edifício com oito fogos e duas lojas;

Número três - com 427,50 m², confrontando pelo Norte com E.N. 390, Nascente com lote nº 4, Sul com rua A e Poente com lote nº 2, no qual é permitida a construção de um edifício com 8 fogos e 2 lojas;

Número quatro - com 427,50 m², confrontando pelo Norte com E.N. 390, pelo Nascente com rua pública D, pelo Sul com rua pública A e pelo Poente com lote nº 3, no qual é permitida a construção de um edifício com 8 fogos e 2 lojas;

6. - Para integrar no domínio público do Município de Odemira são cedidos obrigatoriamente, arrumamento passeios e estacionamento, com a área de mil duzentos e noventa metros quadrados, confrontando pelo Norte com Estrada Nacional 390 e lotes 1, 2, 3, e 4, Nascente com lote 1, e via pública, Sul com via pública e lotes 1, 2, 3, e 4 e pelo Poente com lote nº 4 e via pública.

7. - A Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, a que se refere a alínea a) artigo décimo primeiro da lei número um barra obtida e sete, de seis de Janeiro, prevista no artigo quadragésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro, de trinta e um de Dezembro, importa em seis milhões de escudos e será paga nas seguintes condições, aprovadas pela Câmara Municipal de Odemira, na sua reunião ordinária realizada em dia de Setembro de mil novecentos e noventa e dois:

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA



(Signature)

(Signature)

a) - Pagamento inicial correspondente a vinte e cinco por cento do total;

b) - Pagamento da quantia restante em partes que correspondam a dez por cento do valor da Taxa Inicial e que será paga trimestralmente;

8.- O montante da caução a que se refere a alínea c) do número um, atinge quadragésimo primeiro do mencionado diploma (Decreto Lei número quatrocentos barra cínta e um de Dezembro, destinada a assegurar a

boa e regular execução das infraestruturas urbanísticas (designadamente arruamentos, passeios, redes de águas, esgotos e demais trabalhos previstos) foi fixada em doze milhões de escudos.

Para garantir a execução das obras de urbanização acima referidas, e garantir o pagamento dos setenta e cinco por cento da Taxa Municipal pela realização das infraestruturas urbanísticas, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, deliberou receber como caução a hipoteca dos lotes números três e quatro, do presente alvará, com a área total de oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, aos quais foi atribuído o valor de dezessete milhões e quinhentos mil escudos.

9.- Com vista a garantir a boa e regular execução dos trabalhos de infraestruturas eléctricas foram apresentadas duas garantias bancária, ambas oferecidas pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., com o número 366092208877, e número 360.093.202.346, na importância de dez milhões setecentos e oitenta mil setecentos e sessenta e dois escudos e um milhão setecentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e dois escudos, respectivamente, datadas de oitudo de Junho de mil novecentos e noventa e dois e dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

10.- Faz parte integrante deste alvará um contrato de urbanização

nos termos dos artigos quadragésimo quarto a quadragésimo sexto do Decreto Lei quatrocentos barra cínta e quatro de trinta e um de Dezembro, que será celebrado perante o Notário Privativo da Câmara Municipal, o Director de Administração Geral, Joaquim [redacted] Soáfo.

11.- A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um, cinco e seis deste alvará, vão indicados na planta que se anexa, que rubriqui e fiz autenticar, com o sello branco desta Câmara Municipal e fui parte integrante deste alvará.

12.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número três do artigo quadragésimo sétimo do Decreto Lei número quatrocentos barra cínta e quatro, já mencionado.

13.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei nº 400/84 de 31 de Dezembro de 1984.

E, eu, *[Signature]*, Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Signature]
1.º MUNICIPAL DE ODEMIRA Justino Abreu dos Santos

I. Censo de 1970 (folha 100)
Fazenda e Arreios 100
Outros 100

II. Censo de 1970 (folha 101)

Fazenda e Arreios 100

III. Censo de 1970 (folha 102)

Fazenda e Arreios 100

IV. Censo de 1970 (folha 103)

Fazenda e Arreios 100

V. Censo de 1970 (folha 104)

Fazenda e Arreios 100

VI. Censo de 1970 (folha 105)

Fazenda e Arreios 100

VII. Censo de 1970 (folha 106)

Fazenda e Arreios 100

VIII. Censo de 1970 (folha 107)

Fazenda e Arreios 100

IX. Censo de 1970 (folha 108)

Fazenda e Arreios 100

X. Censo de 1970 (folha 109)

Fazenda e Arreios 100

TOTAL 1.400.000

Rep. qua mod. ALG. n.º 05/84

Data: 26/11/1984

[Signature]